

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 4/2022

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

	,	
Formula de de de la formula disconta	IPANEMA AGRÍCOLA S.A.	
Empreendedor / Empreendimento	FAZENDA CONQUISTA	
	42.135.913.0001-65 Matriz (pessoa física)	
CNPJ/CPF	42.135.913.0002-46	
Município(s)	Zona rural / Muquirana ; Município Alfenas- MG	
№ PA COPAM	Processo 00440/2005/002/2013	
N° SEI	2100.01.0063421/2021-83	
	G-01-06-6 Cafeicultura (3);	
Atividade - Código	G-03-02-6 Silvicultura (1);	
(DN COPAM 74/2004)	G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (1);	
	G-01-8-02 Viveiro de produção de mudas (NP)	
Classe	3	
Licença Ambiental	Certificado LOC № 135/2015 Revalidação da Licença de Operação Sul de Minas, 09/12/2015; validade 06 anos (pág. 20, PA)	
Condicionante de CA	02 (pág. 22, PA)	
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PCA; PU SUPRAM 0996990/2015 (pág. 25, PA)	
Valor de referência do empreendimento		
O Empreendedor bem como o profissional habilitado	Valor do VCL R\$ 25.520.251,34	
responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de Valor Contábil Líquido, assinado e datado em 15/03/2016 .	Valor do VCL R\$ 25.520.251,34	
VCL atualizado	Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)	
Valor do GI apurado:	0,4650%	
Valor da Compensação Ambiental (Gl x VCL) – (jan/2022)	R\$ 118.669,17	

O empreendimento encontra-se inserido na bacia hidrográfica estadual do rio Grande, GD3, bacia do Rio Paraná. Na sub-bacia do reservatório de Furnas.

Na Fazenda Conquista nasce alguns afluentes do Ribeirão das Correias afluente do Rio Sapucaí, a fazenda possue cerca de 21 nascentes com boa preservação ambiental (pag. 159, EIA).

A Área Direta Afetada (ADA), Fazenda Conquista e Conquistinha é o espaço físico sobre o qual se dão as ações do empreendimento, ou seja, a superfície do terreno efetivamente ocupada e alterada por este, localizada no Distrito de Gaspar Lopes, Município de Alfenas às margens da represa de Furnas, possui 2.044,94 há, [...] (pág. 160, EIA). Na Fazenda Conquista (ADA) e entorno da Fazenda Área de Influência Direta-(AID), nasce alguns afluentes do Ribeirão das Correias afluente do Rio Sapucaí. A Área de Influência Indireta (AII) compreende a Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Cabo Verde e Rio Sapucaí, afluente do Rio Grande (pág. 161, EIA).

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias				
Razões para a marcação do item				
Das espécies registradas na região do estudo, 9 (nove) possuem status de ameaça em âmbito nacional (MMA, 2011) e 14 (quatorze), na lista de espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais (BIODIVERSITAS, 2007). Destas, 8 estão na categoria "vulnerável" (vu), 3 na categoria "em perigo" (EN) e 3 na "criticamente ameaçada" (CR) (Tabela 33) (pág. 125,126 EIA). Tapirus terrestres (Anta) (EN); Ozotoceros bezoarticus (Veado Campeiro) (EN); etc.		0,0750	0,0750	X
2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)				
Razões para não marcação do item		0,0100		
Entre as atividades licenciadas no empreendimento não é mencionado a presença de pastagens, não tendo portanto indicativo de introdução ou facilitação de espécies alóctones.		0,0100		
3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas			
Razões para a marcação dos itens	Especialmente	0,0500	0,0500	x
O empreendimento está localizado no domínio do bioma Mata Atlântica.	protegidos		'	
É notório que o ambiente da área do estudo possui uma vegetação bastante alterada, formando um mosaico de áreas preservadas em meio a um predomínio de atividades agrícolas. [] a redução das áreas com vegetação nativa, deixa diversos animais expostos a condições ambientais desfavoráveis (pág. 131, EIA).	Outros Biomas	0,0450		
4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos				
Razões para não marcação do item				
No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades Muito Alta, mas não é demonstrado nenhuma cavidade afetada cadastrada no CECAV.		0,0250		
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável Razões para não marcação do item O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".				
		0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em	Importância Biológica Especial	0,0500		
Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"	Imp. Biol.	0,0450		
Razões para não marcação dos itens	Extrema	0,0450		
A ADA não se encontra em área classificada como prioritária para a conservação, como podemos visualisar no mapa apresentado.	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	х
Razões para a marcação do item				
Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.				

Na pág. 10/26 do PU 0996990, lemos: "Dentre os vários impactos que podem ocorrer sobre o solo decorrentes das atividades instaladas no empreendimento, pode destacar a erosão de solos, contaminação do solo com defensivos agrícolas, compactação dos solos pelo trânsito de máquinas e implementos, dentre outros. Ressalta-se que os impactos sobre o solo são gerados principalmente na fase de plantio e colheita []".			
8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	1	1	1 1
Razões para a marcação do item	1	1	1 1
Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade agrossilvopastoril envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; Este fato pode gerar uma redução anual da recarga hídrica em regiões de baixa pluviosidade.	0,0250	0,0250	х
Na Fazenda Conquista nasce alguns afluentes do Ribeirão das Correias afluente do Rio Sapucaí, a fazenda possue cerca de 21 nascentes com boa preservação ambiental (pag. 159, EIA).			
9. Transformação de ambiente lótico em lêntico			
Razões para a marcação do item	1	1 '	1 /
A foto 37, pág. 137 doEIA trata-se de remanescente de vegetação nativa em avançado estágio de regeneração localizado na fazenda Conquista onde prevalecem as espécies da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. Tal remanescente encontra-se em Área de Preservação Permanente de barramento de curso d'água.	0,0450	0,0450	x
Portanto temos a presença barramento na propriedade em análise.	1	1	1 /
Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.	!	<u> </u>	
10. Interferência em paisagens notáveis		[
Razões para a marcação do item	1	1	1 /
Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.	0,0300	0,0300	x
Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Mata Atlântica. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.			
11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa			
Razões para a marcação do item	1	1	1 1
Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.	0,0250	0,0250	x
Na pág. 179, item 43.6, PLANO DE DESTINAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS: lemos que: "O plano consiste em dotar na propriedade e, no conjunto, toda a microbacia de pequenas barragens ou semi-açudes, nos locais em que ocorram enxurradas volumosas e erosivas, barrando-as e amenizando seus efeitos desastrosos, retendo juntamente materiais assoreadores e poluentes, como terra, adubo, agrotóxicos em geral, esterco com antibióticos etc., que iriam diretamente para os córregos e mananciais, provocando contaminação, enchentes temporárias e outros danos".			
12. Aumento da erodibilidade do solo		[
Razões para a marcação do item	1	1	1
O relevo da área é predominantemente o relevo plano a suave Ondulado, podendo ocorrer propensão de erosão na área, no qual pode vir a desencadear processos erosivos em decorrência das águas pluviais, ou da falta de manutenção das estradas e a consequente remoção da vegetação e camadas superficiais do solo (pág. 147, ADA).	0,0300	0,0300	x
Os acessos abertos na propriedade para acesso às ruas de café e outras estruturas e maquinários de fazenda, aumentam a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.			
13. Emissão de sons e ruídos residuais			
Razões para a marcação do item	1	1	1
Os estudos ambientais (EIA, pág. 169) demonstram que no empreendimento temos algumas máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis .Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	х
Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,3150
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Razões para a marcação do item			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza d	do empreend	limento, ben	ı como suas

0,0500

0,0650

atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos

Duração Curta - > 5 a 10 anos

Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	х
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
Razños nara a marcacão do item			

Razoes para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos o beneficiamento dos grãos produzidos na ADA. Depois de permanecer descansando durante dois meses o café é beneficiado e separado em peneiras. Catados, os cafés são ensacados e despachados (pág. 43, EIA).Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Х
0,0500
0,4650%
0,4650%
)

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

O parecer da supram informa:

de sua reserva legal encontra-se representada e, sua área e o restante (9%) está compensado em outra propriedade. [...]

*Quando da obtenção da licença de operação corretiva, foi apresentado PTRF para recomposição das áreas de reserva legal.

Dentre as obrigações presentes no PTRF estavam o plantio de mudas e o isolameto das áreas de reserva legal. [...] o cronograma de recuperação das áreas não foi cumprido na forma e no prazo estabelecido para cada etapa.

*Mediante o exposto, a equipe técnica se manifesta pelo indeferimento da solicitação de relocação destas áreas, devendo o empreendedor dar continuidade ao PTRF já apresentado, [...].

Diante dos fatos apresentados sobre a área de reserva do empreendimento em análise e ainda do indeferimento pelos técnicos da Supram SM, a Fazenda Conquista não fará juz dos benefícios estabelecidos pela norma.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. Declaração fl. 38, PA), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, o empreendedor apresentou a Declaração do Valor Contábil Líquido, conforme cópia à folha 53 do processo administrativo.

Valor de Referência do empreendimento – VCL $(mar/2016)^1$	R\$ 25.520.251,34
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4650%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à jan/2022)	R\$ 118.669,17
4 No. 1	

- Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)

Ressaltamos que a Declaração do Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VCL referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VCL foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou áreas de amortecimento destas.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

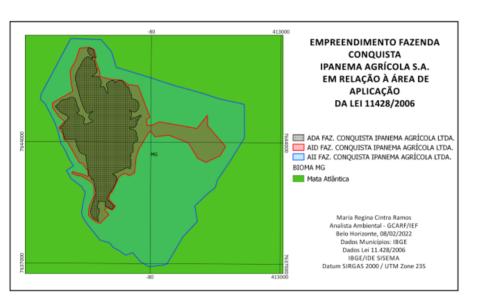
Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

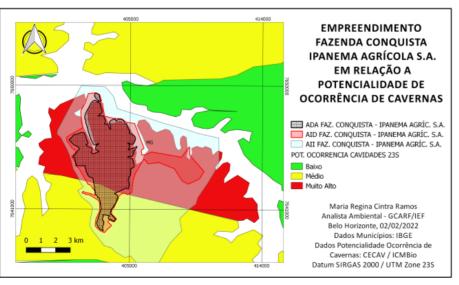
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

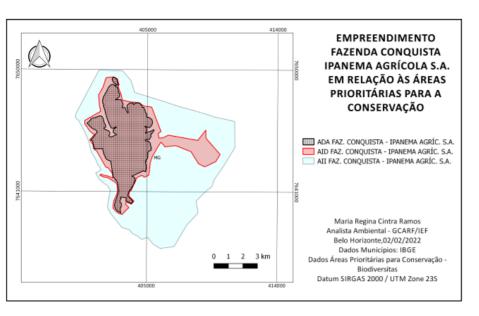
Valores e distribuição do recurso (ref. jan/2022):

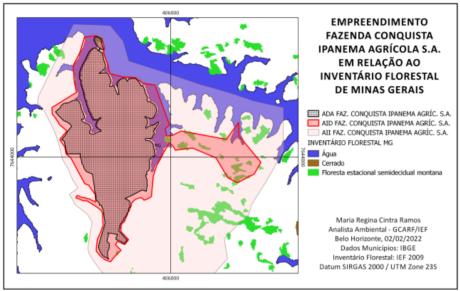
Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 118.669,17
60% - Regularização Fundiária	R\$ 71.201,50
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 35.600,75
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 5.933,46
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 5.933,46

3. MAPAS









4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 00440/2005/002/2013, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1131 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM 00440/2005/002/2013, que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 0996990/2015, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls.38. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 1.3 do parecer: " Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação". (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos Analista Ambiental MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa Analista Ambiental MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/03/2022, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública, em 08/03/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 10/03/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 41923847 e o código CRC 91CF087C.

Referência: Processo nº 2100.01.0063421/2021-83